



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - CAMPUS SALGUEIRO
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

ÉMERSON IVAN DA SILVA

**A LEI Nº 15.100/2025 E O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS COMO
FERRAMENTA PEDAGÓGICA NA EPT: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS**

SALGUEIRO-PE

2026



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - CAMPUS SALGUEIRO
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

ÉMERSON IVAN DA SILVA

**A LEI Nº 15.100/2025 E O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS COMO
FERRAMENTA PEDAGÓGICA NA EPT: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, como parte dos requisitos para a conclusão do curso de Especialização Em Docência na Educação Profissional e Tecnológica.

Orientadora: Profa. Dra. Danielle Bezerra de Moraes.

SALGUEIRO-PE

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

d0 da Silva, Êmerson Ivan.

A LEI Nº 15.100/2025 E O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NA EPT: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS / Êmerson Ivan da Silva. - Salgueiro, 2026.
35 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Docência para Educação Profissional e Tecnológica) -Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Salgueiro, 2026.
Orientação: Profª. Drª. Danielle Bezerra de Moraes..

1. Educação Profissional. 2. Tecnologias Digitais. 3. Inclusão Digital. 4. Pesquisa Autobiográfica. I. Título.

CDD 370.113



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - CAMPUS SALGUEIRO
ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

ÉMERSON IVAN DA SILVA

A LEI Nº 15.100/2025 E O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS COMO
FERRAMENTA PEDAGÓGICA NA EPT: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS.

Relatório de Formação apresentado ao curso Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica do IF Sertão PE, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Docência na Educação Profissional e Tecnológica.

Aprovado em: 31/03/2026.

NOTA: 9,0

BANCA EXAMINADORA

Profa. Orientadora Instituição	Dra. Danielle Bezerra de Moraes.
Prof. Instituição	Dr. Eliel Ferreira do Nascimento
Prof. (a) Instituição	Dr. Natanailtom de Santana Morador

SALGUEIRO-PE

2026

Dedico este trabalho a Deus, por ter me dado saúde e força para não desistir nos momentos de cansaço. Sua presença foi o meu sustento silencioso em cada desafio desta caminhada, tornando possível a realização deste sonho pela Sua graça e amor infinito

AGRADECIMENTO

A Deus, por renovar meu fôlego e minha fé em cada etapa vencida, permitindo que eu chegasse ao fim desta jornada com saúde e determinação.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertão-PE), pela estrutura e pela oportunidade de cursar esta especialização, que tanto ampliou minha visão sobre a educação técnica.

À minha orientadora, Prof. Dra. Danielle Bezerra de Moraes, por sua condução brilhante. Agradeço por facilitar a compreensão dos caminhos que me levaram aos resultados deste trabalho e por sua clareza ao transformar dúvidas em horizontes de pesquisa.

Aos tutores, professores e coordenadores do curso, que demonstraram grande competência e prontidão no auxílio durante todo o processo de formação. O suporte técnico e pedagógico oferecido por vocês foi um diferencial para que eu superasse os desafios de cada disciplina.

À minha esposa e à minha filha, que são o sentido de todo o meu esforço. Agradeço pela paciência com minhas ausências e por cuidarem da nossa rotina para que eu pudesse focar nos estudos. Sem o suporte de vocês, nada disso seria possível.

Aos meus pais e familiares, que sempre acreditaram no meu potencial e me deram a base necessária para que eu pudesse priorizar minha formação.

Aos meus amigos, pela escuta, pelas trocas de ideias e por estarem presentes, tornando o percurso acadêmico menos solitário e mais humano.

"A educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo."

Paulo Freire

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso, configurado como um relatório de formação em nível de especialização, analisa os impactos da Lei nº 15.100/2025 no contexto da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil. A investigação ganha relevo ao identificar as dificuldades e as possibilidades para a implementação da referida norma, visto que esta restringe o uso de aparelhos eletrônicos pessoais em sala de aula, circunscrevendo sua utilização exclusivamente a fins pedagógicos. Ressalta-se que tal medida apresenta avanços efetivos no que tange à disciplina e à socialização escolar; contudo, o estudo confronta essa nova regra com as históricas desigualdades de acesso tecnológico. Metodologicamente, o trabalho adota uma abordagem qualitativa fundamentada na pesquisa narrativa e autobiográfica, utilizando o relato da experiência pessoal do autor e a análise da legislação vigente como fontes principais. Torna-se imperativo observar que uma aplicação rigidamente proibitiva da lei, que desconsidere a integração digital, possui o potencial de acentuar as desigualdades de acesso tecnológico entre os estudantes. Emerge como evidência crítica que as práticas de ensino não devem retroceder exclusivamente ao modelo de lousa e pincel; ao contrário, é urgente ressignificar o uso dos dispositivos móveis como ferramentas de construção do conhecimento científico em um mundo digitalizado. Conclui-se que a tecnologia deve ser convertida em instrumento de autonomia para o estudante trabalhador, evitando que se torne um novo vetor de exclusão social e ajudando a superar a dualidade entre o "saber fazer" e o "saber pensar" no ensino técnico brasileiro.

Palavras-chave: Educação Profissional; Tecnologias Digitais; Inclusão Digital; Pesquisa Autobiográfica.

ABSTRACT

This final course paper, configured as a specialization-level training report, analyzes the impacts of Law No. 15.100/2025 in the context of Professional and Technological Education (EPT) in Brazil. The investigation gains relevance by identifying the difficulties and possibilities for the implementation of this law, since it restricts the use of personal electronic devices in the classroom, limiting their use exclusively to pedagogical purposes. It is emphasized that this measure presents effective advances in terms of discipline and school socialization; however, the study confronts this new rule with the historical inequalities of technological access. Methodologically, the work adopts a qualitative approach based on narrative and autobiographical research, using the author's personal experience and the analysis of current legislation as main sources. It is imperative to observe that a rigidly prohibitive application of the law, which disregards digital integration, has the potential to accentuate inequalities in technological access among students. It emerges as critical evidence that teaching practices should not revert exclusively to the blackboard and marker model; on the contrary, it is urgent to redefine the use of mobile devices as tools for constructing scientific knowledge in a digitized world. It is concluded that technology should be converted into an instrument of autonomy for the working student, preventing it from becoming a new vector of social exclusion and helping to overcome the duality between "knowing how to do" and "knowing how to think" in Brazilian technical education.

Keywords: Professional Education; Digital Technologies; Digital Inclusion; Autobiographical Research.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OBJETIVOS	13
<i>2.1 Objetivo geral</i>	13
<i>2.2 Objetivos específicos</i>	14
3 14	
<i>3.1 Narrativas do processo formativo</i>	16
<i>3.2 Experiências e vivências na Educação Profissional e Tecnológica</i>	20
<i>3.3 Reflexões sobre a formação acadêmica no curso</i>	22
<i>3.3.1 Cultura Digital e Educação Profissional e Tecnológica</i>	22
<i>3.3.2 A docência na EPT: Contingências históricas e práticas inspiradoras</i>	23
<i>3.3.3 Práticas educativas inclusivas na EPT: teorias e didáticas</i>	24
<i>3.3.4 Práticas educativas integradoras na EPT: teorias e didáticas</i>	26
<i>3.3.5 Práticas Educativas Inclusivas na EPT: Teorias e Didáticas</i>	27
<i>3.3.6 Práticas Educativas para a Permanência e Êxito Discente na EPT</i>	29
4 31	
REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso configura-se como uma jornada investigativa e, ao mesmo tempo, uma construção autobiográfica. Por meio da pesquisa narrativa, o texto entrelaça-se com minha própria história de vida, buscando nas experiências pessoal e profissional as bases para a compreensão da problemática de estudo. Conforme destaca Passos (2018, p. 25), a pesquisa autobiográfica “é um método de investigação que tem como principal característica a busca pela compreensão da realidade a partir da análise das experiências vivenciadas pelo próprio pesquisador”. Nesse sentido, minha trajetória, desde a infância até a vida adulta, é o ponto de partida para aprofundar a análise sobre a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e o uso de tecnologias.

Nascido em Juazeiro, Bahia, e criado em Petrolina, Pernambuco, sou Emerson Ivan da Silva. Minha jornada acadêmica foi construída com esforço e dedicação, refletindo a realidade de uma família para a qual a educação formal se tornou uma conquista prioritária. Meus pais, com empregos de baixos salários, sempre se esforçaram para proporcionar-me recursos para minha formação. As memórias da infância escolar são marcadas pela prática de esportes e teatro, além de experiências em química e física que despertaram meu interesse pela ciência. Essa busca levou-me às licenciaturas em Matemática (UPE) e Educação Física (FIESP), bem como às especializações em Ensino de Matemática e Física e Gestão Escolar.

O interesse pela EPT surgiu de uma experiência marcante: em 2011, iniciei um curso técnico em manutenção automotiva no SENAI, mas não pude concluí-lo por falta de recursos para o estágio obrigatório. Essa interrupção expôs os desafios socioeconômicos que muitos estudantes enfrentam, despertando minha sensibilidade para a importância da equidade no contexto educacional. Tal realidade individual encontra eco na "dualidade escolar" discutida por Kuenzer (2007). Segundo a autora, o ensino técnico no Brasil foi historicamente estruturado para quem precisa vender sua força de trabalho precocemente, criando uma divisão entre o "saber fazer" e o "saber pensar" que muitas vezes negligencia as condições materiais do aluno trabalhador.

No cenário atual, essa exclusão manifesta-se na taxa de evasão. Dados do

MEC e do PNE indicam que a vulnerabilidade social e os custos indiretos (transporte e manutenção em estágios) são os principais vetores de abandono (BRASIL, 2023). Assim, minha trajetória reflete um desafio estrutural: a urgência de políticas que garantam a permanência e a dignidade do estudante na educação profissional. Atuando como docente de Matemática na rede estadual de Pernambuco e cursando Docência na EPT pelo IFSertão, observo que a integração entre teoria e prática exige uma mediação tecnológica cada vez mais presente.

Nesse contexto, a implementação da Lei nº 15.100/2025 impõe um desafio estrutural e pedagógico que transcende a simples autorização legal, visto que esta restringe de forma categórica o uso de aparelhos eletrônicos pessoais. É importante destacar que tal medida traz benefícios claros para a socialização e o foco disciplinar dos estudantes; contudo, ela não deve servir de justificativa para que as aulas se restrinjam ao modelo tradicional de papel e caneta. A problemática central deste trabalho define-se no seguinte questionamento: De que maneira as diretrizes da Lei nº 15.100/2025 impactam a integração dos dispositivos eletrônicos como ferramentas pedagógicas na EPT, considerando as desigualdades de acesso tecnológico e a necessidade de uma ressignificação docente para transformar o que é lazer em conhecimento científico?

Dessa indagação, desdobram-se tensões fundamentais: como evitar que a aplicação rígida da norma faça a escola retroceder, ignorando o mundo digital em que vivemos? Este estudo busca entender como a nova legislação pode se tornar um incentivo para a inovação ou, por outro lado, acentuar disparidades tecnológicas já existentes, caso não haja um esforço para trazer o digital para a sala de aula de forma educativa. O objetivo é garantir que o aparelho eletrônico deixe de ser apenas um entretenimento e passe a ser um instrumento de emancipação e aprendizado profissional.

A abordagem autobiográfica permite um olhar comprometido com a temática. Freire (2000, p. 11) afirma que “a educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. As pessoas transformam o mundo”. Refletir sobre minha formação visa contribuir para a transformação da realidade ao propor uma ruptura com a visão meramente técnica do ensino. Ao analisar minha trajetória e os impasses da Lei nº 15.100/2025, busco fomentar uma prática que reconheça o estudante como sujeito

histórico e social. Como afirma Arroyo (2011), refletir sobre trajetórias humanas permite identificar processos de exclusão e transformá-los em espaços de direitos.

Essa contribuição pretende ir além do diagnóstico, alcançando a proposição de caminhos onde a tecnologia, sob a nova égide legal, atue como instrumento de emancipação. Segundo Moura (2007), a formação na EPT deve visar à autonomia do trabalhador para que ele domine as inovações criticamente. Assim, este estudo busca oferecer subsídios para que as práticas pedagógicas em Pernambuco considerem a vulnerabilidade social, transformando desigualdades em pontes para o desenvolvimento integral do aluno.

Este estudo justifica-se pelo entendimento de que a mudança começa quando o professor reflete sobre sua história e sobre as regras do cotidiano escolar. Ao mostrar as dificuldades que enfrentei, espero ajudar a pensar em uma escola técnica mais justa, aproveitando a tecnologia de forma correta e científica. A pesquisa colabora com o debate sobre a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que proíbe o uso de aparelhos pessoais na educação básica, exceto para fins pedagógicos, visando salvaguardar a saúde mental e reduzir o cyberbullying.

No entanto, aplicar essa regra na EPT traz desafios específicos: como garantir que o aluno técnico desenvolva competências digitais profissionais se o acesso for restrito apenas ao ambiente controlado? Os desafios incluem a falta de laboratórios equipados e a necessidade de converter o entretenimento em praxis profissionalizante. Por isso, este trabalho analisa as dificuldades e oportunidades de usar esses aparelhos apenas como ferramentas de ensino, buscando criar formas de ensinar que sejam modernas e que não deixem nenhum aluno para trás em um mundo cada vez mais digitalizado.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Analisar os impactos da Lei nº 15.100/2025 no uso de aparelhos eletrônicos como ferramentas pedagógicas na EPT no Brasil, identificando as principais dificuldades e as perspectivas para a sua implementação, de modo a garantir que a norma promova a disciplina sem acentuar disparidades tecnológicas, a partir de uma

abordagem autobiográfica.

2.2 Objetivos específicos

Para alcançar o objetivo geral, este trabalho propõe-se a:

- Investigar as disposições da Lei nº 15.100/2025 relacionadas ao uso de tecnologias digitais na educação, por meio de análise documental, compreendendo seus benefícios para a socialização e os limites impostos ao uso recreativo;
- Identificar as principais dificuldades enfrentadas por instituições e educadores da EPT na adoção dessas ferramentas, evidenciando o risco de retrocesso pedagógico ao modelo de "papel e caneta" caso não haja infraestrutura adequada;
- Analisar as potencialidades pedagógicas e científicas do uso de aparelhos eletrônicos na EPT, relacionando a literatura especializada com a trajetória profissional do autor para ressignificar o uso do digital;
- Discutir as perspectivas futuras para uma integração efetiva e emancipatória dessas tecnologias na EPT, propondo caminhos para que a legislação vigente atue como um incentivo à inovação e não como um novo vetor de exclusão social.

3 DESENVOLVIMENTO

O presente Desenvolvimento é fundamentado na pesquisa autobiográfica, uma opção metodológica que vai além da revisão bibliográfica convencional, colocando a vivência e a trajetória formativa do pesquisador no centro da análise (PASSEGI; SOUZA, 2010). Essa abordagem é essencial, pois, em vez de simplesmente aplicar teorias externas, procura-se a teorização da experiência própria, criando um diálogo íntimo e reflexivo entre o eu narrador e o objeto de estudo: a Lei nº 15.100/2025 e a utilização de dispositivos eletrônicos na EPT.

De acordo com Passos (2018, p. 25), a pesquisa autobiográfica “é uma forma de produção de conhecimento que tem a vida como matéria-prima, o narrador como autor e o processo de escrita como ponto de reflexão e (auto)formação”. Com essa perspectiva, o pesquisador deixa de ser um mero observador e se torna um agente

que interpreta sua trajetória em relação à questão investigada, conferindo ao trabalho densidade crítica e autenticidade. Essa metodologia permite que as experiências pessoais, os sucessos e, principalmente, as dificuldades, se transformem em categorias de análise. No caso desta pesquisa, meu envolvimento com os fundamentos da EPT serve como ponto de vista para examinar os desafios da aplicação de uma norma que regulamenta o uso de aparelhos portáteis pessoais no ambiente educativo, visando equilibrar a disciplina escolar com as demandas de um mundo digital.

Nesse sentido, o exercício de narrar a própria história é um ato político e pedagógico. Como afirmam Passegi e Souza (2010), a pesquisa (auto)biográfica permite ao sujeito dar sentido às interrupções de sua formação. Ao analisar minha passagem por áreas diferentes até chegar à EPT, utilizo o conceito de "escrevivência", termo de Conceição Evaristo (2007), para descrever uma escrita que nasce da vivência e do cotidiano. Nesse processo, a memória serve como ferramenta para refletir sobre as estruturas de acesso ao conhecimento. Josso (2004, p. 38) reforça que "a formação é um processo de construção de si em situações de aprendizagem", sugerindo que as marcas da minha trajetória técnica e acadêmica permitem questionar como a Lei nº 15.100/2025 será integrada à realidade prática de alunos que dependem da tecnologia para sua formação profissional.

Essa interpretação da vida como currículo é fundamental para compreender as tensões entre a norma jurídica e a prática em sala de aula. Para Nóvoa (2000), a identidade docente é um processo de construção permanente que se nutre da reflexão sobre a história pessoal. Assim, meu olhar sobre o uso de aparelhos eletrônicos na EPT é atravessado pela minha própria experiência de "hiato" formativo. Essa subjetividade garante a profundidade da pesquisa, pois, como aponta Larrosa (2002), a experiência é aquilo que nos toca, gerando um conhecimento que os dados estatísticos isolados não captam. Portanto, este estudo utiliza a autobiografia para humanizar a análise legislativa, buscando entender como a regulamentação do uso desses dispositivos impacta o sujeito histórico que habita a escola técnica.

Sob essa ótica, a transição do "sentir" para o "analisar" exige vigilância epistemológica, onde as memórias se tornam dados científicos. Essa ponte permite transformar o "hiato" formativo mencionado anteriormente em uma lente analítica para

identificar as possibilidades da nova legislação. Ao compreender que a experiência vivida dá contorno à interpretação da norma, o ato de narrar torna-se o alicerce para uma investigação que não apenas descreve a Lei nº 15.100/2025, mas a tensiona a partir da realidade concreta do chão da escola. É preciso ressaltar que a referida lei apresenta avanços na salvaguarda da saúde mental e na organização do ambiente escolar ao restringir o uso recreativo; contudo, o foco desta análise reside em como garantir que essa restrição não resulte em um retrocesso pedagógico ao modelo de "papel e caneta".

A reflexão autobiográfica é um ato de revisitar a própria formação. O percurso acadêmico e profissional fornece as coordenadas para entender o impacto das políticas públicas na EPT. A Lei nº 15.100/2025, ao permitir o uso de dispositivos para finalidades estritamente pedagógicas sob orientação docente, exige um olhar que alcance a realidade infraestrutural das instituições. Minha jornada, portanto, não é apenas um relato pessoal, mas a base empírica para fundamentar a discussão sobre a necessidade de ressignificar o uso dos aparelhos, transformando o que antes era visto apenas como lazer em uma ferramenta de construção de conhecimento científico e emancipação profissional.

3.1 Narrativas do processo formativo

Minha trajetória acadêmica e formativa é um conjunto de vivências que, apesar de parecerem desconectadas, convergiram para uma compreensão mais profunda do papel da Educação Profissional e Tecnológica. O ponto de partida foi a entrada no curso de Licenciatura em Matemática da Universidade de Pernambuco (UPE) em 2009. Essa decisão inicial, guiada pela afinidade com o raciocínio lógico, me conduziu-me rapidamente à carreira docente na rede privada em 2010, antes de concluir o curso em 2018. Essa primeira experiência na docência faz-me perceber a complexidade do processo de ensino-aprendizagem, que vai além da didática do conteúdo e abrange a dimensão social-relacional da sala de aula.

O marco de entrada na EPT ocorreu em 2011, quando busquei uma formação mais alinhada às demandas do mercado de trabalho ao ingressar no curso técnico em manutenção automotiva no SENAI de Petrolina-PE. Minha motivação residia na busca

por uma formação que promovesse a articulação imediata entre teoria e prática, um dos pilares da EPT. A expectativa era clara: adquirir competências técnicas que garantissem a empregabilidade, complementando a formação teórica da licenciatura. Essa busca pela formação omnilateral, que une trabalho, ciência e cultura, conforme defendido pelos princípios da EPT, tornou-se central em minha visão (Passos, 2018). Segundo Manfredi (2002), a educação profissional não deve ser reduzida ao adestramento para o mercado, mas sim constituir-se como um processo que permita ao trabalhador a compreensão das bases científicas e tecnológicas dos processos produtivos. A autora argumenta que:

[...] a educação profissional deve ser entendida como uma estratégia para a cidadania, e não apenas como preparação para o exercício de ocupações. Ela requer uma sólida base de educação geral que permita ao trabalhador acompanhar as rápidas mudanças no mundo do trabalho (Manfredi, 2002, p. 78).

Nesse contexto, o uso de aparelhos eletrônicos em sala de aula, hoje regulamentado pela Lei nº 15.100/2025, deixa de ser um mero acessório de entretenimento para se tornar o suporte material dessa "ciência" que o técnico precisa dominar. Entretanto, a interrupção do meu curso técnico por limitações financeiras em 2011 reflete o que Manfredi (2002) conceitua como as contradições do sistema de formação profissional brasileiro, onde o acesso é muitas vezes dissociado das condições de permanência.

Ao transpor essa reflexão para o cenário atual, percebo que a proibição ou restrição severa do uso de dispositivos eletrônicos pessoais, se não for acompanhada de uma infraestrutura institucional robusta, pode criar um novo hiato de aprendizagem. Se o estudante de manutenção automotiva, por exemplo, não puder utilizar simuladores digitais ou manuais técnicos eletrônicos via dispositivos móveis devido a uma interpretação rígida da lei, a articulação entre teoria e prática defendida pela autora fica comprometida. Assim, a onilateralidade proposta por Manfredi (2002) exige que o sujeito seja capaz de transitar criticamente pelo mundo do trabalho, que hoje é intrinsecamente digital.

Os momentos mais desafiadores da minha formação foram, contraditoriamente, os mais significativos. A simultaneidade das licenciaturas em Matemática e,

posteriormente, Educação Física, com o curso técnico (não concluído) resultou em uma dupla carga de estudos e, frequentemente, de trabalho. A convivência com a desigualdade estrutural da EPT foi a experiência mais impactante. A incapacidade de cobrir as despesas e as condições logísticas para a execução do estágio obrigatório do curso técnico representou um momento de ruptura, porém também de intensa reflexão. Essa barreira socioeconômica, que impediu a conclusão de um curso promissor, reforçou a ideia de que, apesar de essencial, o acesso à EPT não assegura a permanência nem o êxito do aluno em situações de vulnerabilidade.

Essa vulnerabilidade, manifestada na impossibilidade de concluir o estágio obrigatório, encontra explicação na gênese da educação profissional brasileira. A EPT é historicamente mais sujeita a essas situações devido à "dualidade estrutural", conceito explorado por Kuenzer (2007), que aponta a divisão entre uma escola para a elite (formação intelectual) e uma escola para os trabalhadores (formação instrumental). Para a autora, a EPT muitas vezes falha em prover condições de permanência porque ainda é vista como uma via de inserção rápida e precária no mercado, negligenciando que o aluno trabalhador depende de auxílios que vão além da gratuidade da mensalidade.

Dados do Relatório da Monitoria do Plano Nacional de Educação (PNE) e estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) corroboram essa percepção. Segundo o Inep (2023), a taxa de abandono nos cursos técnicos é sensivelmente maior entre alunos de baixa renda, alcançando índices que superam os 25% em certas modalidades, sendo que a principal causa apontada é a necessidade de conciliar trabalho e estudo. A desigualdade é agravada pelo fato de que a EPT exige, muitas vezes, materiais específicos, fardamentos e deslocamentos para estágios que não são custeados pelas instituições.

Conforme analisa Frigotto (2007), a EPT é o território onde a desigualdade social se torna mais latente porque é nela que o "tempo da escola" colide com o "tempo da sobrevivência". O autor argumenta:

A exclusão na educação profissional não se dá apenas pela falta de vagas, mas pela impossibilidade material de o sujeito se manter no processo produtivo do conhecimento enquanto é pressionado pelas necessidades imediatas da existência (Frigotto, 2007, p. 42).

Portanto, a minha interrupção formativa em 2011 não foi um caso isolado, mas o reflexo de um sistema que, ao não integrar políticas de assistência estudantil robustas, como auxílio-transporte e bolsas de estágio, acaba por reafirmar a exclusão. Essa realidade projeta desafios diretos para a implementação da Lei nº 15.100/2025: se o Estado restringe o uso de aparelhos pessoais limitando para uma finalidade pedagógica, mas não provê o equipamento institucional, cria-se uma nova camada de exclusão digital para o aluno que já luta contra a exclusão material.

Essa experiência traumática de não conclusão transformou-se em um marco de superação e aprendizado. Ela me fez compreender, na prática, o conceito de exclusão escolar e de desigualdade digital antes mesmo que a tecnologia fosse o foco principal. O aprendizado que me marcou profundamente, além do conteúdo técnico da manutenção automotiva ou do cálculo, foi a dimensão política e social da educação. O currículo oculto da minha formação me ensinou que a educação é um campo de disputa onde as condições materiais determinam a efetividade do ensino.

Após concluir a Licenciatura em Matemática (2018) e a Licenciatura em Educação Física no mesmo ano, e buscar o Bacharelado em Educação Física e a Especialização em Docência na EPT, ambos vieram como uma forma de retornar àquela lacuna inicial, mas agora com as ferramentas conceituais para analisá-la. Essa fase de formação mais recente estabelece uma conexão direta com o tema deste TCC. Minha trajetória pessoal de barreira material (a falta de recursos para o estágio) se reinterpreta hoje à luz da Lei nº 15.100/2025, que trata de outra barreira material: o acesso e o uso dos aparelhos eletrônicos.

Dessa forma, a análise da minha trajetória permite compreender que a EPT se fundamenta no trabalho como princípio educativo (Manfredi, 2002). Este conceito, central na pedagogia crítica, não reduz o trabalho a um mero fazer manual, mas o entende como um processo de produção da existência humana. Saviani (2007) argumenta que o trabalho é educativo quando possibilita ao estudante desvelar a unidade entre a teoria e a prática, superando a formação meramente instrumental. Minha própria jornada, ao conciliar a técnica da manutenção automotiva com a formação humana das licenciaturas em Matemática e Educação Física, personifica a busca pela onilateralidade, a formação integral que une trabalho, ciência e cultura (Ramos, 2008).

Essa visão crítica revela o hiato presente na Lei nº 15.100/2025. Ao autorizar o uso de dispositivos eletrônicos estritamente para finalidades pedagógicas, a legislação flerta com o risco de focar apenas no aspecto técnico-instrumental (o manejo do equipamento), negligenciando o potencial da tecnologia como ferramenta de emancipação política e social. Frigotto (2007) alerta que uma educação voltada apenas para o "como fazer" técnico acaba por esvaziar a consciência crítica do aluno trabalhador. Portanto, o uso do celular em sala de aula não deve ser visto apenas como uma concessão legal, mas como um direito ao domínio das tecnologias que regem a vida produtiva contemporânea.

Em última análise, minha experiência pessoal de interrupção formativa por carência material ressoa como um questionamento ético à nova lei: ao universalizar a permissão de uso de dispositivos privados, o Estado estaria também garantindo a universalização do acesso e a formação necessária para o seu uso transformador? Sem políticas de equidade digital que acompanhem a norma, a Lei nº 15.100/2025 pode tornar-se mais um mecanismo de exclusão, reafirmando as desigualdades que, em 2011, impediram a conclusão do meu sonho técnico. Assim, a verdadeira integração tecnológica na EPT exige que o dispositivo eletrônico seja compreendido não como um fim em si mesmo, mas como um meio para que o estudante se reconheça como sujeito histórico, capaz de dominar a técnica para intervir de forma soberana na sociedade.

3.2 Experiências e vivências na Educação Profissional e Tecnológica

Embora não atue formalmente como docente ou gestor na EPT, a Especialização em Docência na EPT, juntamente com minhas diversas licenciaturas, me confere uma "prontidão pedagógica" e um "olhar crítico" sobre as práticas da Educação Profissional. Portanto, o foco deste tópico é fazer considerações sobre como a formação adquirida me capacita a subsidiar uma prática futura na área, particularmente no que tange ao desafio imposto pela Lei nº 15.100/2025.

A Especialização me permitiu transitar do saber técnico (o automotivo inconcluso) e do saber disciplinar (a Matemática) para o saber pedagógico crítico da EPT. Essa transição é vital para qualquer profissional que deseje atuar na área, pois,

como afirma Kenski (2007), o professor deve estar apto a incorporar as tecnologias não apenas como novidades, mas como mediadoras ativas do conhecimento. A autora argumenta que “as tecnologias digitais, quando bem utilizadas, podem favorecer a personalização do ensino, o que é altamente relevante na EPT, que lida com diferentes níveis de conhecimento e habilidades” (Kenski, 2007, p. 110).

Minha futura atuação docente será pautada nas premissas da Pedagogia da Autonomia de Paulo Freire, buscando transmutar a memória da barreira material vivenciada em minha formação em uma prática pedagógica efetivamente inclusiva. Nesse sentido, a realização profissional na EPT vincula-se à capacidade de articular criticamente a tecnologia, transformando o dispositivo eletrônico de um objeto de distração em um instrumento de emancipação. Para tanto, o planejamento docente deve priorizar o fomento à reflexão crítica, superando o uso passivo voltado ao mero consumo de conteúdo para incentivar o uso ativo, pautado na produção, na autoria e na cocriação de conhecimentos pelos discentes.

Ademais, a mediação tecnológica sob a égide da Lei nº 15.100/2025 exige estratégias que visem mitigar a exclusão digital ainda persistente no chão da escola. Isso implica o desenvolvimento de atividades que não penalizem o aluno desprovido de dispositivos de última geração, priorizando o uso de ferramentas acessíveis e explorando o potencial comunicacional de plataformas já integradas ao cotidiano juvenil. Conforme aponta Costa (2020), a utilização de redes sociais e plataformas como o Discord no ambiente educativo permite converter espaços de lazer em poderosas ferramentas de aprendizagem colaborativa. Ao adotar essa postura, o educador da EPT cumpre o papel de mediador que, em vez de ignorar a cultura digital do aluno, a ressignifica como parte integrante de sua formação profissional e cidadã.

A EPT, por sua natureza ligada ao trabalho, é constantemente desafiada pela rápida evolução tecnológica. O não-atuante na área tem a vantagem de trazer um olhar não viciado pelas práticas tradicionais, podendo ser um agente de inovação na implementação da Lei nº 15.100/2025. Minha experiência na Licenciatura em Matemática me proporciona a disciplina do raciocínio lógico, essencial para a programação e a análise de dados, habilidades cada vez mais exigidas no mundo do trabalho e que podem ser potencializadas pelo uso de aparelhos eletrônicos.

Portanto, a formação adquirida não é um fim em si, mas um subsídio para uma

prática profissional que será inevitavelmente atravessada pelo uso de dispositivos eletrônicos. O desafio da docência na EPT, para mim, reside em garantir que essa tecnologia, amparada pela nova lei, seja uma ferramenta para a emancipação e não para a reprodução de desigualdades, honrando a premissa de uma educação profissional que é, antes de tudo, humanizadora e inclusiva.

3.3 Reflexões sobre a formação acadêmica no curso

As disciplinas cursadas na Especialização em Docência na EPT foram estruturantes para a minha compreensão do campo e para a delimitação do tema do TCC. A seguir, detalham-se as contribuições de seis disciplinas-chave, articulando seus conteúdos com a problemática da Lei nº 15.100/2025 e minha trajetória pessoal.

3.3.1 Cultura Digital e Educação Profissional e Tecnológica

Esta disciplina não apenas introduziu o conceito de Cultura Digital, mas estabeleceu a distinção crucial entre ter acesso à tecnologia e estar imerso em uma cultura digital que transforma o sujeito e a sociedade. O aprendizado mais relevante foi a constatação de que a escola não pode mais ignorar a influência onipresente dos dispositivos móveis e plataformas digitais na vida do estudante (Chaquime, 2025).

A disciplina me fez refletir sobre as implicações pedagógicas da Lei nº 15.100/2025. Ao autorizar o uso dos aparelhos eletrônicos com fins pedagógicos, a lei está, na verdade, reconhecendo a inevitabilidade da Cultura Digital no espaço escolar. No entanto, o material de Chaquime (2025, p. 3) alerta para o dilema infraestrutural: “muitos educadores continuam precisando, além de mais treinamento para aprender a lidar com as tecnologias digitais existentes, a maioria deve reaprender parte de suas tarefas de ensino devido à natureza digital.” Essa é a principal dificuldade: a lacuna na formação docente e a falta de infraestrutura (internet de qualidade e aparelhos para todos).

A relevância dessa temática para a EPT é máxima, pois a formação profissional está intrinsecamente ligada às inovações tecnológicas do mercado. A disciplina me fez perceber que a minha trajetória, marcada pela superação de barreiras materiais,

se conecta ao conteúdo ao questionar a quem a Lei beneficia. O impacto social e educacional da temática reside na necessidade de transformar o uso de *streamings* e jogos *online* (Chaquime, 2025) em atividades pedagógicas, utilizando, por exemplo, o potencial de imersão e alteridade dos jogos digitais, conforme discutido em outro artigo de Costa (2020) sobre o jogo *Rainy Day*. A prática que desejo implementar é a de mediar o uso crítico, transformando o celular do aluno de objeto de proibição para ferramenta de pesquisa e produção de conteúdo no contexto da EPT.

3.3.2 A docência na EPT: Contingências históricas e práticas inspiradoras

Esta disciplina proporcionou uma imersão nas transformações históricas da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, definindo a docência como uma prática que não apenas responde a exigências de mercado, mas que se pauta em modelos pedagógicos progressistas. O conceito estruturante que mais contribuiu para minha formação foi o de práxis, compreendida, na perspectiva freiriana, como a unidade indissociável entre a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo (Freire, 2000). Para um profissional com licenciaturas em áreas propedêuticas (Matemática e Educação Física) e que não atua diretamente no "chão" da escola técnica, esse conceito foi essencial para compreender que a docência na EPT exige uma postura política que problematiza a realidade social e as relações de trabalho, indo muito além da mera instrução técnica.

A importância da práxis reside na capacidade do docente de atuar como um mediador que converte o conhecimento técnico em uma ferramenta de leitura crítica da sociedade. No meu caso, essa compreensão permite conectar o raciocínio lógico da Matemática à necessidade de uma formação humana integral na EPT, garantindo que o estudante não seja um "executor de tarefas", mas um sujeito que domina a tecnologia que manipula. Sob essa ótica, a implementação da Lei nº 15.100/2025 deixa de ser apenas uma autorização formal e passa a exigir uma mudança de mentalidade pedagógica. Como Freire (2000, p. 58) explica, "ensinar exige a corporificação das palavras pelo exemplo"; logo, o docente deve primeiro incorporar essas tecnologias em sua própria prática, transformando o aparelho celular em um laboratório portátil de pesquisa e criação para inspirar o uso consciente nos alunos.

Entretanto, um desafio significativo identificado durante a disciplina foi o reconhecimento de que, apesar das práticas inspiradoras estudadas, como os projetos integradores, muitas instituições de EPT ainda operam sob uma lógica tecnicista e fragmentada. Esse receio institucional em relação à inovação digital não é aleatório; ele está ancorado no que a literatura denomina de "gramática da escola", um conjunto de tradições e estruturas organizacionais que resistem a mudanças disruptivas para preservar a estabilidade administrativa (Tyack; Tobin, 1994). Cientificamente, essa resistência é explicada pela falta de "autoeficácia tecnológica" dos docentes, termo cunhado por Bandura e aplicado ao contexto educativo para descrever a insegurança do professor quando confrontado com ferramentas que ele não domina plenamente, gerando uma barreira psicológica que precede a barreira infraestrutural (Kenski, 2007).

Portanto, minha trajetória em Matemática, focada na precisão e abstração, encontrou na EPT o olhar humano necessário para entender que a ferramenta eletrônica é secundária à intenção pedagógica. A disciplina reforçou a convicção de que o docente é o agente chave para converter as dificuldades impostas pela Lei nº 15.100/2025 em perspectivas de inovação. Ao adotar a reflexão crítica como motor da prática, o professor torna-se capaz de romper com a reprodução técnica e promover uma educação profissional que é, antes de tudo, emancipatória.

3.3.3 Práticas educativas inclusivas na EPT: teorias e didáticas

Esta disciplina aprofundou as questões da inclusão na EPT, que abrange não apenas as necessidades educacionais específicas, mas também as dimensões socioeconômicas e culturais. O conceito que mais contribuiu para minha reflexão foi a compreensão da Exclusão Digital como uma barreira contemporânea ao direito à educação. Segundo Castells (2003), a exclusão digital não é apenas um problema técnico, mas uma nova forma de exclusão social que priva o indivíduo de participar plenamente da "Sociedade em Rede". No contexto educacional, Warschauer (2006) teoriza que a inclusão digital exige quatro níveis de recursos: físicos (aparelhos), digitais (conteúdo), humanos (formação) e sociais (apoio comunitário). Portanto, a exclusão ocorre quando um desses pilares é negligenciado, transformando a

tecnologia em um mecanismo de segregação em vez de integração.

Nesse sentido, a literatura crítica alerta que a mera inserção de tecnologias no ambiente escolar não garante a democratização do saber se as condições de classe forem ignoradas. De acordo com Bonilla (2005, p. 54), "o acesso físico aos equipamentos é condição necessária, mas não suficiente para a inclusão; é preciso que o sujeito se aproprie da tecnologia para produzir cultura e conhecimento". Quando a legislação ignora essas disparidades, ela reforça o que Pretto (2011) denomina de "apartheid digital", onde o uso pedagógico fica restrito àqueles que já detêm o capital cultural e econômico, enquanto aos demais resta o uso meramente instrumental ou o silenciamento tecnológico.

A disciplina me fez refletir sobre a lacuna em minha própria formação anterior e sobre a urgência de estratégias didáticas verdadeiramente inclusivas. Enquanto o relatório da UNICEF (2020) aponta o cenário global, os dados nacionais revelam a profundidade do abismo no contexto em que atuo. Segundo a pesquisa TIC Educação (2023), embora a maioria das escolas brasileiras possua conexão, apenas 58% dos alunos de escolas públicas no Nordeste utilizam a internet para atividades escolares, frequentemente limitados por pacotes de dados restritos ou aparelhos obsoletos. Em Pernambuco, essa realidade é acentuada nas periferias e zonas rurais, onde o smartphone pessoal é, muitas vezes, o único computador da família. Sem uma política de acesso universal, a Lei nº 15.100/2025 corre o risco de ser uma legislação elitista, punindo o aluno pela sua condição de pobreza.

A conexão dessa temática com a minha realidade é visceral. Minha experiência de interrupção do curso técnico por barreiras materiais em 2011 é um espelho da exclusão social que hoje se reveste de "ausência de sinal" ou "falta de dispositivo". Estatisticamente, a vulnerabilidade socioeconômica é o principal vetor da evasão escolar na EPT, que no Brasil atinge índices alarmantes: dados do Inep (2023) indicam que a taxa de abandono no ensino técnico chega a ser duas vezes maior entre alunos de baixa renda em comparação aos de maior renda¹. A Lei sobre os eletrônicos, portanto, impõe o desafio de garantir equidade, evitando que a tecnologia amplie o fosso entre os estudantes. Aqui, o conceito de "resistência institucional" (Tyack; Tobin, 1994) se manifesta quando a escola, por medo ou falta de preparo, opta por proibir o uso do aparelho pessoal em vez de adaptar sua "gramática" para acolher a cultura

digital do aluno, perpetuando o ciclo de exclusão.

A prática que desejo implementar é a da adaptação curricular tecnológica, onde os planos de aula considerem explicitamente as disparidades de acesso detectadas no diagnóstico da turma. O impacto social e educacional reside em transformar a escola em um espaço onde a diversidade é valorizada e a tecnologia é utilizada como recurso para personalizar o ensino. Ao garantir que todos tenham voz e acesso à informação, independentemente do "status" do seu dispositivo, cumpre-se o pilar da educação profissional democrática e emancipatória.

3.3.4 Práticas educativas integradoras na EPT: teorias e didáticas

A disciplina sobre práticas educativas integradoras configurou-se como o fechamento lógico da minha trajetória na Especialização, pois consolidou a visão da escola unitária e da formação integral e omnilateral (Manfredi, 2002). O aprendizado mais relevante foi a compreensão de que a EPT deve promover a articulação inseparável entre as dimensões do trabalho, da ciência e da cultura, superando o mero treinamento profissionalizante. No meu percurso, que transita pela exatidão da Matemática e pela corporeidade da Educação Física, essa visão unitária permitiu perceber que o conhecimento não deve ser fragmentado em caixas disciplinares, mas integrado em uma práxis que faça sentido para a vida do educando.

O conceito que se articulou fortemente com o meu tema foi o de que a tecnologia deve ser a ponte para essa integração. O aparelho eletrônico, se bem utilizado, tem o potencial de romper as "paredes curriculares", permitindo ao aluno pesquisar, criar e aplicar o conhecimento de forma transdisciplinar. Na prática, um conceito da Física, como a Lei de Ohm, pode ser instantaneamente aplicado a um circuito simulado em um *smartphone*, integrando a abstração científica à execução técnica. Essa integração é o que Ramos (2008) define como o cerne do currículo integrado: a superação da dicotomia entre o fazer e o pensar, garantindo que a tecnologia não seja apenas um acessório, mas parte constituinte do processo de compreensão do mundo produtivo.

A dificuldade percebida, contudo, reside na inércia dos sistemas curriculares em se reformularem para acompanhar a velocidade da evolução tecnológica, o que

muitas vezes gera a "resistência institucional" já discutida. A Lei nº 15.100/2025 surge, portanto, como um catalisador para essa reforma necessária, exigindo que a EPT passe a enxergar o dispositivo móvel não como um competidor da atenção docente, mas como uma extensão do laboratório e da biblioteca. O pensamento de Vermelho (2014) sobre educação a distância reflexiva aplica-se aqui integralmente: o uso dos aparelhos deve fugir do "consumismo educacional" e focar na formação efetiva, transformando a permissão legal em um convite ao uso reflexivo e crítico da ferramenta.

Nessa perspectiva, a integração tecnológica proposta pela nova legislação deve evitar a redução do ensino a um mero ativismo digital sem profundidade teórica. Como afirma Frigotto (2012), a formação integrada exige que o acesso aos meios tecnológicos venha acompanhado do domínio dos fundamentos científicos que os sustentam. Assim, ao utilizar um simulador ou uma rede social para fins pedagógicos, o estudante da EPT não está apenas operando um sistema, mas apropriando-se de uma linguagem que rege as relações sociais e produtivas contemporâneas. Isso reforça a necessidade de um corpo docente que, superando o receio da inovação, atue como mediador dessa apropriação tecnológica.

Minha trajetória pessoal, ao buscar diferentes áreas de formação (Matemática, Educação Física e EPT), reflete esse ideal de busca pela onilateralidade — o desenvolvimento pleno das faculdades humanas. A contribuição desta disciplina foi a certeza de que a Lei nº 15.100/2025 só alcançará o impacto social e educacional desejado se a tecnologia for utilizada para humanizar o ensino técnico. Como destaca Saviani (2007), o trabalho como princípio educativo requer que a escola proporcione o acesso aos instrumentos que permitam ao trabalhador entender e transformar a sua realidade, fazendo do celular um aliado na construção de uma consciência profissional livre e autônoma.

3.3.5 Práticas Educativas Inclusivas na EPT: Teorias e Didáticas

A disciplina de Práticas Inclusivas permitiu compreender que o uso de aparelhos eletrônicos, longe de ser apenas uma distração, configura-se como um potente recurso de acessibilidade. A Lei nº 15.100/2025, ao normatizar o uso desses

dispositivos, precisa ser interpretada sob a ótica da equidade. Como destacam Volante, Costa e Cordeiro (2021), existe frequentemente um descompasso entre o discurso institucional sobre inclusão e a realidade da formação continuada. Esse hiato ocorre porque a formação docente, historicamente, priorizou uma visão clínica da deficiência em detrimento de uma abordagem pedagógica e tecnológica. Sem o preparo adequado, o docente pode interpretar a norma apenas pelo seu viés restritivo, ignorando que a própria legislação salvaguarda o uso para fins didáticos, o que é essencial para garantir o direito do estudante com deficiência.

Para um aluno que necessita de suporte, o smartphone ou tablet funciona como uma tecnologia assistiva, representando a fronteira entre a participação e a exclusão. Portanto, a prática educativa na EPT deve ser desenhada para que a diversidade seja um princípio educativo norteador (SANTOS, 2018). Ao refletir sobre minha prática à luz da nova legislação, percebo que a Lei nº 15.100/2025 não proíbe o uso de forma arbitrária, mas sim oferece o respaldo legal necessário para que o professor utilize a tecnologia como estratégia de inclusão. É nesse espaço de permissividade pedagógica que as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) viabilizam o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA).

Segundo Zerbato e Mendes (2018), o DUA aplicado via dispositivos móveis possibilita múltiplas formas de engajamento e representação do conteúdo — como softwares de leitura de tela, ampliadores de caracteres ou tradutores de Libras em tempo real. Assim, a orientação docente prevista na lei torna-se o mecanismo que garante que o conhecimento seja mediado de forma personalizada, eliminando barreiras que o ensino puramente expositivo ou o modelo de "papel e caneta" não conseguem transpor.

Nesse sentido, a inclusão na EPT, amparada pela nova legislação, exige que o docente assuma o papel de mediador tecnológico para garantir a permanência do aluno. Minha trajetória, marcada pela superação de barreiras socioeconômicas, encontra aqui um novo significado: o de assegurar que a "exclusão material" não seja substituída por uma "exclusão funcional" por falta de mediação adequada. O impacto dessa disciplina foi consolidar a ideia de que a tecnologia, sob a égide da Lei nº 15.100/2025, é uma ferramenta de justiça social que humaniza o ambiente técnico e prepara todos os sujeitos, sem exceção, para as exigências do mundo do trabalho

contemporâneo.

3.3.6 Práticas Educativas para a Permanência e Êxito Discente na EPT.

A discussão sobre a permanência estudantil na EPT é o ponto de clivagem onde as diretrizes da Lei nº 15.100/2025 confrontam a crueza da realidade socioeconômica do educando. Souza, Cardoso e Sousa (2025) asseveram que as estratégias voltadas ao êxito devem transcender o mero aporte financeiro, alcançando o que denominam de inovação pedagógica disruptiva. No ecossistema da Educação Profissional, o uso dialógico de tecnologias móveis potencializa o engajamento ao instaurar a "aprendizagem ubíqua", o fenômeno de diluição das fronteiras entre o tempo de estudo e o tempo de vida. Para o aluno trabalhador, submetido a jornadas extenuantes, a onipresença da ferramenta digital atua como um mecanismo de resiliência cognitiva, permitindo que a interatividade e a aplicação técnica imediata convertam o desinteresse em pertencimento e a informação em saber profissional (Kuenzer, 2007).

Contudo, a permanência não se restringe à manutenção do corpo discente no espaço físico da instituição; ela concerne à garantia de uma formação omnilateral que reverbere na dignidade da carreira futura. Ao revisitar minha trajetória, estancada em 2011 por determinantes materiais, compreendo que a evasão na EPT não é uma falha individual, mas um sintoma da "dualidade estrutural" que historicamente fragmenta o ensino brasileiro. Frigotto (2007) adverte que a vulnerabilidade social é exacerbada quando o currículo ignora as transformações da base técnica produtiva. No contexto da nova lei, a permissão do uso pedagógico de dispositivos móveis sem o lastro de uma infraestrutura estatal robusta ou de uma formação docente crítica pode engendrar um "analfabetismo funcional digital", no qual o aluno é autorizado a usar a ferramenta, mas permanece excluído do domínio intelectual dos processos que ela opera.

Ademais, é imperativo reconhecer que a tecnologia, sob a égide da Lei nº 15.100/2025, deve ser compreendida como um objeto técnico inserido em uma relação de poder. De acordo com a teoria da ação comunicativa aplicada à educação, a integração do *smartphone* em sala de aula só promove o êxito se servir para desvelar a realidade, e não para aliená-la. Ao transformar o dispositivo em uma

plataforma de autoria e pesquisa, o docente subverte a lógica do consumo passivo e instaura uma cultura de protagonismo. Esse empoderamento tecnológico é o que mitiga o sentimento de inadequação que assola o estudante de baixa renda, funcionando como um suporte simbólico que reafirma sua capacidade de intervir soberanamente em um mercado de trabalho crescentemente automatizado e excludente.

Em última instância, a práxis voltada à permanência exige uma ética da responsabilidade que vincule a legislação à justiça distributiva. A transição da minha interrupção formativa pregressa para esta especialização docente me permite concluir que o êxito na EPT é indissociável da superação do "apartheid digital". Portanto, a aplicabilidade da Lei nº 15.100/2025 deve ser o epicentro de uma política pública que harmonize o rigor normativo com a sensibilidade pedagógica. Somente ao transmutar o aparelho eletrônico de vetor de distração em um instrumento de emancipação ontológica, será possível garantir que o "hiato" que marcou minha história não se repita na vida de milhares de jovens trabalhadores, consolidando uma educação técnica que seja, em sua essência, um projeto de vida e de transformação social.

Portanto, o estudo dessas disciplinas foi fundamental para que eu pudesse enxergar minha própria história não apenas como uma sucessão de dificuldades pessoais, mas como um reflexo de problemas estruturais da educação brasileira. A compreensão de conceitos como a "exclusão digital" e a "dualidade escolar" me permitiu dar um novo significado à interrupção da minha formação técnica em 2011. Hoje, percebo que aquele obstáculo material é o mesmo que muitos dos meus alunos enfrentam agora, agravado pela barreira tecnológica. Essas matérias me deram a base teórica para entender que, sem políticas de apoio e sem uma visão inclusiva, qualquer lei que trate de tecnologia na escola corre o risco de excluir ainda mais quem já tem pouco.

Para a minha formação como docente na EPT, o maior aprendizado foi entender que o meu papel vai além de ensinar conteúdos de Matemática; trata-se de atuar como um mediador que busca diminuir as desigualdades. O estudo sobre "permanência e êxito" me mostrou que o sucesso do aluno depende de uma escola que acolha sua realidade e sua cultura digital. Assim, o debate sobre a Lei nº 15.100/2025 ganha um novo peso: ela não deve ser vista apenas como uma proibição,

mas como uma oportunidade para discutirmos como o Estado pode garantir que o celular deixe de ser um "vilão" ou uma distração e passe a ser um direito de acesso ao conhecimento profissional.

Em resumo, as discussões realizadas nestas disciplinas serviram como o elo que faltava entre a minha vivência prática e a teoria acadêmica. Elas fundamentam a proposta deste trabalho de buscar caminhos para que a legislação não se torne um muro, mas uma porta para uma educação técnica mais moderna e humana. Com esse embasamento, sinto-me preparado para propor práticas que transformem a tecnologia em uma ferramenta de emancipação, garantindo que o "hiato" que marcou minha trajetória seja superado por meio de uma pedagogia que valorize o protagonismo e a permanência de todos os estudantes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados desta pesquisa revelam que o processo de formação viabilizado pela especialização em Docência na EPT atuou como um catalisador de transformações identitárias e profissionais. A imersão nos fundamentos da Educação Profissional e Tecnológica permitiu compreender que a implementação da Lei nº 15.100/2025 não é um evento isolado, mas um fenômeno que tensiona a "dualidade estrutural" histórica da educação brasileira. É imperativo reconhecer que a referida norma traz benefícios significativos ao ambiente escolar: ao restringir o uso recreativo e imoderado, ela salvaguarda a saúde mental dos estudantes, combate o cyberbullying e favorece a socialização presencial. No entanto, o principal resultado aponta que a eficácia pedagógica da nova legislação não reside na restrição em si, mas na orientação docente para converter os dispositivos eletrônicos em instrumentos de práxis e inclusão.

Minhas expectativas para atuar na EPT foram profundamente impactadas por essa reflexão. Como futuro docente, proponho uma prática em que o dispositivo eletrônico deixe de ser um objeto de distração para se tornar um laboratório de autoria, onde a Matemática e a Educação Física dialoguem com o ensino técnico por meio de simulações, gamificação e pesquisas ubíquas. O curso me instrumentalizou com a "prontidão pedagógica" necessária para aplicar o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), garantindo que o celular do aluno — sob o respaldo pedagógico

e a segurança jurídica da nova lei — atue como tecnologia assistiva e ferramenta de leitura crítica das relações de trabalho, e não como um objeto de punição.

No que concerne ao processo de escrita deste Memorial, a pesquisa narrativa e autobiográfica revelou-se um exercício de reflexividade essencial. Ao narrar minha história, desde o hiato formativo em 2011 até a atuação na rede estadual de Pernambuco, percebi que a escrita acadêmica ganha força quando utiliza a experiência vivida como categoria de análise. Diante disso, este memorial deixa de ser um registro do passado para se tornar um manifesto para o futuro: a competência adquirida me permite hoje defender uma EPT que utilize a tecnologia como recurso de equidade, ressignificando o uso do digital do lazer para o conhecimento científico.

A lição final deste trabalho é que a verdadeira integração tecnológica na EPT exige a promoção da Democracia Digital. Isso significa assegurar que a restrição necessária prevista na Lei nº 15.100/2025 seja acompanhada pela garantia do acesso pedagógico soberano e por políticas de infraestrutura. A educação profissional só será verdadeiramente democrática quando o domínio da tecnologia for um direito de todos os sujeitos que habitam o chão da escola técnica, transformando as desigualdades materiais em pontes para o desenvolvimento humano integral e para a dignidade no mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- BONILLA, Maria Helena Silveira. **Escola aprendente**: para além da sociedade da informação. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da Educação Básica 2022**: notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2023.
- BRASIL. Lei nº 15.100, de 14 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório da Monitoria do Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília: INEP, 2023.
- CHAQUIME, Luciane Penteadó. **Cultura Digital e Educação Profissional e Tecnológica**. [S. l.: s. n.], 2025. Cap. 1, p. 2-4.
- COSTA, Caio Túlio Olímpio Pereira da. A plataforma gamer Discord e a educação tecnológica em tempos de pandemia. **Temática**, João Pessoa, v. 16, n. 10, p. 1-13, 2020.
- COSTA, Caio Túlio Olímpio Pereira da. Alteridade, experiência e imersão em jogos digitais: potencialidades educativas sobre saúde mental em Rainy Day. *In*: **Congresso Internacional de Educação e Tecnologias (CIET)**: Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância (EnPED), 2020.
- COSTA, Francisco J. **Gamificação e redes sociais na EPT**: caminhos para a aprendizagem colaborativa. Recife: Ed. Independente, 2020.
- EVARISTO, Conceição. **Da grafia-desenho de minha mãe, um dos quinhões de minha escrita**. *In*: ALEXANDER, Simone A. James; RAMALHO, Christina (Org.). *Mulheres de palavra: um retrato de mulheres no Brasil*. Natal: EDUFRRN, 2007.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização do ensino médio. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1129-1152, out. 2007.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e trabalho**: a base unitária como princípio educativo. São Paulo: Cortez, 2007.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. *In*: JANTSCH, Ari; BIANCHETTI, Lucídio (org.).

Interdisciplinaridade: para além da filosofia do sujeito. Petrópolis: Vozes, 2012.

JOSSO, Marie-Christine. **Experiências de vida e formação.** São Paulo: Cortez, 2004.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias:** o novo ritmo da informação. Campinas: Papirus, 2007.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Educação profissional:** categorias para uma análise crítica. São Paulo: Cortez, 2007.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Ensino Médio e Profissional:** as políticas do Estado e as contradições do capital. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LARROSA, Jorge. Notas sobre a experiência e o saber de experiência. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 20-28, abr. 2002.

MANFREDI, Silvia Maria. **Educação profissional no Brasil:** atores, instituições, políticas. São Paulo: Autores Associados, 2002.

MOURA, Dante Henrique. A educação profissional e tecnológica e a verticalização do ensino. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, v. 1, n. 1, p. 54-67, 2007.

NÓVOA, António (Org.). **Vidas de professores.** 2. ed. Porto: Porto Editora, 2000.

PASSEGGI, Maria da Conceição; SOUZA, Elizeu Clementino de (Org.). **Memória, (auto)biografia e formação.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

PASSEGGI, Maria da Conceição; SOUZA, Elizeu Clementino de. **Memória, memorialismo e escrita de si.** Salvador: EDUFBA, 2010.

PASSOS, Joana. **Pesquisa Autobiográfica:** um caminho para a educação. 1. ed. São Paulo: Autêntica, 2018.

PASSOS, Luiz Fernando. **Pesquisa autobiográfica e formação docente.** São Paulo: Editora Unesp, 2018.

PASSOS, Marineide Oliveira. **Pesquisa autobiográfica:** um caminho para a formação e a produção de conhecimento. Salvador: EDUFBA, 2018.

PRETTO, Nelson De Luca. **O desafio de educar na era digital:** redes educativas e apropriação tecnológica. Salvador: EDUFBA, 2011.

RAMOS, Marise Nogueira. **Concepção do ensino médio integrado.** Texto apresentado no seminário sobre Ensino Médio Integrado. Natal: IFRN, 2008.

SANTOS, Eliene Maria Sales. **Formação continuada docente:** a diversidade como princípio educativo. Jacobina: UNEB, 2018.

SAVIANI, Dermeval. O trabalho como princípio educativo frente às novas tecnologias. *In:* LOMBARDI, José Claudinei (Org.). **Trabalho e educação.** Campinas: Autores Associados, 2007.

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, 2007.

SOUZA, Heloísa Carneiro de; CARDOSO, Flávio Manoel Coelho Borges; SOUSA, Marcos de Moraes. Permanência e Êxito na Educação Profissional: revisão sistemática. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 50, p. 1-23, 2025.

TYACK, David; TOBIN, William. The "Grammar" of Schooling: Why Has it Been so Hard to Change? **American Educational Research Journal**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 453-479, 1994.

UNICEF. **Cenário da Exclusão Escolar no Brasil**: um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação. [S. l.]: UNICEF, 2020.

VERMELHO, Sônia Cristina. Educação a distância: sistemas de aprendizagem online. **Educar em Revista**, Curitiba, Edição Especial n. 4, p. 263-268, 2014.

VERMELHO, Sônia Cristina. **Educação a distância reflexiva**: para além do consumo. Curitiba: Appris, 2014.

VOLANTE, Daniele Pinheiro; COSTA, Luana Ugalde da; CORDEIRO, Suammy Priscila Rodrigues Leite. A Rede EPT na perspectiva inclusiva: uma revisão sistemática da literatura sobre formação continuada docente. **Cadernos do Aplicação**, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 1-20, jan./jun. 2021.